

RESOLUÇÃO PROPAD/PROACOM nº 04/2012

Define sobre normas relativas ao benefício concedido aos acadêmicos que forem aprovados no processo seletivo para Bolsa-atleta.

O Pró-reitor de Planejamento e Administração, Prof. Me. Alexandre Zeni, e a Pró-reitora de Extensão e Assuntos Comunitários, Prof.ª Dr.ª Gladis Luisa Baptista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor e pelo Estatuto da Universidade Feevale, resolvem:

Art. 1º - Conceder bolsa-atleta aos acadêmicos regularmente matriculados na Universidade Feevale em cursos de graduação ou de Pós-graduação Lato Sensu.

Parágrafo único: Os acadêmicos receberão bolsa-atleta somente para um curso de graduação ou de Pós-graduação Lato Sensu.

- Art. 2º Para concorrer à bolsa-atleta, os acadêmicos deverão participar de processo seletivo, conforme definido em edital próprio expedido pela Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.
- Art. 3º A concessão de bolsa-atleta aos estudantes da Instituição, regularmente matriculados nos cursos de graduação, dar-se-á de acordo com a tabela que segue:

Créditos matriculados	Créditos concedidos
De 4 a 7 créditos	2 créditos
De 8 a 11 créditos	4 créditos
De 12 a 15 créditos	8 créditos
A partir de 16 créditos	12 créditos

Parágrafo primeiro: a bolsa máxima oferecida pela Instituição será de 12 créditos por aluno.

Parágrafo segundo: os acadêmicos deverão matricular-se em, no mínimo, 4 créditos para receber a bolsa-atleta, sendo os créditos concedidos conforme a tabela acima.

Art. 4º - A bolsa-atleta aos estudantes da Instituição, regularmente matriculados nos cursos de pósgraduação Lato Sensu, será de 50% sobre o valor da mensalidade e de acordo com período de vigência do contrato.

Parágrafo Único: Caso o aluno solicite uma nova orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, não será concedido o desconto.

- Art. 5º Nos casos em que os acadêmicos aprovados no processo seletivo tiverem contratos firmados com os financiamentos estudantis FIES e FES-PRAVALER, será lançado o valor dos respectivos créditos do semestre em que o acadêmico tem direito à bolsa-atleta na sua conta financeira, a fim de utilizar esse valor para quitação de futuras despesas com a Instituição.
- Art. 6º O acadêmico que tiver reprovação e/ou cancelamento em duas ou mais disciplinas durante o



período de vigência da bolsa-atleta, ou decorrente de qualquer outra situação prevista no edital de seleção, perderá o direito ao benefício.

Parágrafo Único: Em caso de perda da bolsa pelos motivos supracitados, o acadêmico somente poderá concorrer à bolsa-atleta após 12 meses de sua interrupção.

Art. 7º - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Pró-reitoria de Planejamento e Administração e Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 8° - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução PROPAD / PROACOM n° 03/2012.

Novo Hamburgo, 18 de dezembro de 2012.

Prof. Me. Alexandre Zeni Pró-reitor de Planejamento e Administração

Prof.^a Dra. Gladis Luisa Baptista Pró-reitora de Extensão e Assuntos Comunitários

Registre-se e divulgue-se.

Homologado em 19 de dezembro de 2012.

Prof. Me. Ramon Fernando da Cunha Reitor